



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº: 558/2023

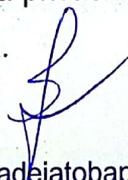
EMENTA: Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Jatobá, ao disposto na Lei Federal nº: 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de garantia a escuta especializada e ao depoimento especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela lei orgânica do município. Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Por meio da presente lei, fica assegurada a aplicação no Município de Jatobá às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos a criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a instituição de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Jatobá.

Art. 3º - A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.


f i prefeitura de jatobape |  Prefeitura de Jatobá-PE

 RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 4º - O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º - O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo legal a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabine do Prefeito, 08 de dezembro de 2023

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria de nº 040/2022

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-8